



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.354, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

(Proj. de Lei nº 67/23 de autoria dos Vereadores: Vinicius Guilherme Simili, Alexandre Cobra Vêncio, Fabio Alex Nunes, Gerson Alves de Souza, Jonas Campos de Lima, Luiz Antonio Ramão, Viviane Del Massa Martins)

**INSTITUI O PROGRAMA “SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ATAQUES E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**

### **O Presidente da Câmara Municipal de Assis:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa “**Segurança nas Escolas**” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino da cidade de Assis.

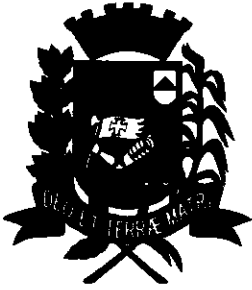
**Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

**I** – Capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infantojuvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

**II** – Promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a possíveis ataques e atentados;

**III** – Desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Art. 4º** Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.
- Art. 5º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Assis, o dia 27 de março como o “**Dia da Segurança nas Escolas**”, data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra possíveis ataques e atentados nas instituições de ensino.
- Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE JUNHO DE 2023**

  
**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**